



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

<PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026>

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, órgão legislativo do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 28.403.574/0001-20, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 118, Baixa Itália, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo CEP 29.360-000 e-mail contato@cmcastelo.es.gov.br, representada pelo seu Presidente, o vereador EDIMAR CELIN, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 078.471.617-02 e identidade 1194439 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Archilau Vivacqua, 89, ap. 101, Centro, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo – CEP 29.360-000, e CONTRATADA: LIVESENSE PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.240.951/0001-42, com sede na Rua Coronel João Freitas, 203, Vila Isabel, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP 29360-000, neste ato representada por RAPHAEL SILVA DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº CPF 106.045.257-02, CNH nº 03670848478 residente a Rua Coronel João Freitas, 203, Vila Isabel, Castelo – ES, CEP 29360-000, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual é regido pela referida lei, pela documentação que consta no procedimento de contratação e mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato são serviços de registro (gravação) e transmissão em vídeo das sessões plenárias da Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

2

Castelo bem como de audiências públicas, reuniões, debates e outros eventos de interesse público, social e coletivo, a critério da Câmara.

1.2. A especificação completa do objeto, com seus quantitativos, valores e demais elementos característicos, caso não descritos detalhadamente no corpo deste instrumento, constam no seu anexo, no termo de referência, na proposta de preço e/ou em outros elementos/documentos que integram o processo de contratação em epígrafe, como, acaso existentes, as planilhas de quantitativos e custos, memoriais descritivos, cronogramas de execução e detalhamentos das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES).

1.3. Este contrato vincula as partes à observância das disposições contidas na proposta vencedora e no edital de licitação ou no ato autorizativo da contratação direta acaso existentes.

CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O termo inicial do contrato é a data de sua assinatura, devendo a CONTRATADA iniciar, a partir de então, a execução dele, independentemente da expedição de ordem de serviço ou de autorização de fornecimento.

2.2. O termo final de vencimento do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

2.3. O fornecimento/entrega do objeto ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Castelo/ES, situada na Av. Getúlio Vargas, 118, Baixa Itália, Município de Castelo/ES, com exceção das sessões e eventos realizados fora dela, mas dentro da zona urbana do Município.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

3

2.4. Devem ser respeitados os prazos e condições especiais porventura existentes estabelecidos no termo de referência ou na documentação correlata, como cronograma de execução e outros documentos, se existentes.

2.5. Ficam protraídas para além da vigência deste contrato as garantias legais, convencionais ou contratuais que assim foram fixadas neste instrumento, seus anexos e no termo de referência bem como aquelas oferecidas voluntariamente pela CONTRATANTE, garantias que continuarão a vigorar pelo prazo que foram fixadas, mesmo que superior à vigência deste contrato.

2.6. A prorrogação deste contrato poderá ser feita nos termos, condições e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seus artigos 6º, inciso XVII, 106, 107 e 111, considerando que o objeto da contratação constitui serviços contínuos podendo assim sua prorrogação ser efetuada com base na legislação regente, inclusive de forma sucessiva e com vigência máxima decenal.

2.7. Com o término da vigência contratual ficam automaticamente extintos todos saldos remanescentes porventura existentes de produtos e/ou serviços que não foram fornecidos/executados na vigência contratual, assim como os seus respectivos valores e créditos orçamentários, sem a necessidade da prática de qualquer ato neste sentido, podendo, conforme o caso, tal extinção ser formalizada mediante ato de autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

4

3.1. A execução deste contrato é feita mediante contratação indireta e tem por objetivo a efetiva entrega do seu objeto no(s) prazo(s), forma(s), quantitativo(s), qualidade e condições especificados neste contrato e na documentação que dele faz parte.

3.2. A execução deste contrato não gera vínculos de nenhuma natureza, especialmente trabalhistas, securitários e fiscais, entre os empregados, funcionários e agentes da CONTRATADA com a CONTRATANTE, ressalvados os vínculos decorrentes do cumprimento das relações jurídicas objetos deste contrato como o são os de subordinação, direção e coordenação.

CLÁUSULA 4ª – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sendo este(s) o(s) seu(s) valor(es) unitário(s), por item(ns) e/ou lote(s):

Item	Un.	Quant	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Global
01	MÊS	12 (doze)	Serviços de registro (gravação) e transmissão em vídeo das sessões plenárias da Câmara Municipal de Castelo bem como de audiências públicas, reuniões, debates e outros eventos de interesse público, social e coletivo, a critério da Câmara.	R\$ 1.583,33	R\$ 19.000,00
Valor Global:					19.000,00



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

5

4.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o décimo dia do mês subsequente ao mês do fornecimento, após o regular fornecimento e desde que presentes as condições de regularidade indicadas no item 4.3, salvo a parcela referente ao mês de dezembro, que poderá ser paga dentro do mesmo mês, compreendendo, no prazo do pagamento, o prazo para a realização da liquidação.

4.3. O pagamento será processado a partir da data da entrega de nota fiscal ou documento hábil à CONTRATANTE, acompanhada, em todo o caso, de prova de regularidade da CONTRATADA perante:

4.3.1. a fazenda federal;

4.3.2. a fazenda estadual;

4.3.3. a fazenda municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

4.3.4. a Seguridade Social;

4.3.5. o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.6. a Justiça do Trabalho; e

4.3.7. o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

4.4. Sem prejuízo dos documentos indicados no item 4.3., outros documentos e requisitos deverão ser apresentados pela CONTRATADA para fins de pagamento, desde que exigidos no edital, no aviso de contratação direta ou no termo de referência, sendo vedada a realização do pagamento em desconformidade com as disposições da lei e dos citados documentos.

4.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega do objeto, ressalvado o disposto no artigo 145 da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

6

4.6. O reajustamento do preço será efetuado após 01 (um) ano da vigência deste contrato e terá como data-base a data do orçamento estimado, acaso existente, ou a data da contratação, acaso inexistente o orçamento estimado, aplicando-se como índice de reajuste:

4.6.1. o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV – em caso de contrato cujo objeto são obras e serviços de engenharia; e

4.6.2. o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – em caso de contrato cujo objeto sejam os demais produtos e serviços.

4.7. Somente haverá aplicação de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento se entre uma e outra transcorrer mais de 03 (três) meses, utilizando-se, para este fim, os índices estabelecidos no item 4.6.

4.8. Será de 30 (trinta) dias o prazo de resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela CONTRATADA, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada, de modo que a decisão que conceder o reequilíbrio econômico-financeiro retroagirá os seus efeitos à data do requerimento.

CLÁUSULA 5ª – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários indicados neste instrumento:

001001.0103100732.253 - manutenção das atividades e func. poder legislativo



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

7

33903900000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

CLÁUSULA 6ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

6.1. Não serão devidas garantias para assegurar a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1. cumprir as disposições contidas neste contrato, na documentação que dele faz parte e no edital ou aviso de contratação direta;

7.1.2. fornecer de maneira pontual e adequada, nos estritos termos contratados, o objeto deste contrato, respondendo por todos os encargos, insumos, implementos, bens, mão de obra e qualquer outro tipo recurso necessário e suficiente à execução do objeto contratado;

7.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

7.1.4. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários quando solicitada;

7.1.5. atender as orientações e determinações da CONTRATANTE durante a execução do contrato bem como no período de



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

8

validade/garantia do produto ou serviço, devendo a CONTRATADA executar, reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, refazer ou praticar qualquer outro ato, às suas expensas, para adequar o produto ou serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.1.6. não transferir a outrem o fornecimento do objeto contratado sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.1.7. pagar todos os tributos e encargos incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial;

7.1.8. responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução e da inexecução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

7.2.1. modificar e extinguir este contrato unilateralmente, na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste contrato;

7.2.2. efetuar a liquidação da obrigação, o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto e o pagamento, segundo as condições estabelecidas;

7.2.3. fornecer à CONTRATADA informação ou orientação necessárias ao perfeito fornecimento do objeto.

7.2.4. promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento dos direitos e obrigações relacionados ao objeto contratado e ao seu fornecimento, podendo sustar, recusar, corrigir, determinar a execução,



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

9

substituição, remoção, refazimento ou qualquer outro tipo de ato tendente a fazer com que o produto ou serviço seja fornecido de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e na documentação que dele faz parte.

7.2.5 notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA 8ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor contratado que praticar quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais cabíveis:

8.1.1. Advertência, se outra pena mais grave não for aplicável, por:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2. Multa de 4% (quatro por cento) por:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

8.1.3. Multa de 6% (seis por cento) por:



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

10

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou a execução do contrato;
- b) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação.

8.1.4. Multa de 8% (oito por cento) por:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.1.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Castelo/ES pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens 8.1.2., alíneas "a", "b", "c" e "d", e 8.1.4., alíneas "a" e "b", deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 8.1.3., alíneas "a", "b", "c" e "d", e 8.1.4, alínea "c", bem como nas hipóteses previstas no item 8.1.5. que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

11

8.2. Na aplicação da multas fixadas nos item 8.1.2., 8.1.3 e 8.1.4. tomar-se-á como base de cálculo para incidência do percentual aplicável:

8.2.1. o valor global do contrato ou da contratação, caso já celebrados;

8.2.2. o valor global da proposta vencedora, caso já conhecida mas não celebrado o contrato ou a contratação; ou

8.2.3. o valor da estimativa da contratação referente ao(s) item(ns) em que o fornecedor tenha manifestado interesse em concorrer, assim entendida a apresentação de proposta(s) ou lance(s), caso ainda não haja resultado.

8.3. Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, elide a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou a terceiros.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, podendo também haver a cumulação de quaisquer tipos de penalidades entre si.

8.7. Na aplicação das penalidades previstas:

8.7.1. no item 8.1.1. não caberá a apresentação de defesa por parte do interessado;



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

12

8.7.2. nos itens 8.1.2, 8.1.3. e 8.1.4. será facultada a defesa do interessado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.7.3. nos itens 8.1.5. e 8.1.6. será instaurado processo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos e supressões será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 10ª – DA EXTINÇÃO:

10.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A parte que desejar a rescisão deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 20% (vinte por cento) do valor restante do contrato.

CLÁUSULA 11ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por fiscal do contrato designado no Ato Administrativo nº 01/2025, ou



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

13

modificação(ões) posterior(es), devidamente credenciado para o desempenho das funções previstas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras a elas correlatas.

CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O presente contrato é vinculado ao edital/aviso de contratação direta, à proposta da CONTRATADA e, conforme o caso, ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

12.2. Os seguintes documentos, acaso existentes, integram o presente contrato, como parte indissolúvel dele, possuindo portanto força vinculante para seu cumprimento pelas partes:

12.2.1. termo de referência;

12.2.2. proposta de preço;

12.2.3. planilha de quantitativos e custos;

12.2.4. memorial descritivo;

12.2.5. cronograma físico-financeiro de execução;

12.2.6. detalhamentos das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES);

12.2.7. edital ou aviso de contratação direta;

12.2.8. documento de formalização de demanda.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, para dirimir os litígios decorrentes da execução e inexecução deste contrato.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

14

E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, motivo pelo qual o assinam em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Castelo, ES, 17 de abril de 2026.

EDIMAR CELIN
Presidente da Câmara Municipal de Castelo/ES
Pela Contratante

RAPHAEL SILVA DE LIMA
Livesense Produções Ltda
pela Contratada



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

15

ANEXO I – Especificação Detalhada dos Serviços:

Prestação de serviços registro (gravação) e transmissão em vídeo das sessões plenárias da Câmara Municipal de Castelo bem como de audiências públicas, reuniões, debates e outros eventos de interesse público, social e coletivo, a critério da Câmara.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

1. Os serviços compreendem:

1.1. O registro (gravação) em vídeo, na íntegra e em formato digital:

- a) das sessões plenárias da Câmara Municipal de Castelo (ordinárias, extraordinárias, especiais, preparatórias e solenes), realizadas ou não nas dependências da Câmara.
- b) de audiências públicas, reuniões, debates e outros eventos de interesse público, social e coletivo, a critério da Câmara.
- c) de matérias sobre assuntos de interesse público relacionados à Câmara, a critério dela.
- d) de imagens e informações históricas, turísticas e sociais do Município de Castelo e institucionais da Câmara, a critério dela.

1.2. transmissão dos vídeos mencionados no item 1.1. ao vivo e em tempo real para sites de internet, redes sociais, canais e outras mídias congêneres pertencentes à Câmara, como Youtube, Facebook etc, podendo também, a critério da Câmara, haver a transmissão de áudio em podcasts e mídias de natureza semelhante.

1.3. salvar em arquivo digital, em qualidade a ser definida pela Câmara e respeitados os parâmetros dos itens 2.2. e 2.3, os vídeos mencionados



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

16

no item 1.1. para, dentre outras finalidades, servir para arquivamento ou para publicação em site(s) ou redes sociais.

1.4 a critério da Câmara, produção e edição de vídeos, na íntegra ou resumidos, com os vídeos gravados (registrados) na forma no item 1.1..

1.5 a critério da Câmara, aplicar nos vídeos descritos nos itens de 1.1. a 1.4. vinhetas de abertura, legendas e outros tipos de imagens e caracteres que sejam relacionados aos vídeos ou aos temas neles tratados.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO:

2.1 O tempo total de gravação (registro) e transmissão de vídeo a que está obrigada a contratada é de 12 (doze) horas mensais.

2.2. A gravação (registro) de vídeo deverá ter qualidade mínima na resolução High Definition (HD) 1.280 x 720 linhas/pixels (720p), que deverá ser adotada como padrão de registro e transmissão, e máxima de 4k (Ultra Full HD) 3840 x 2160 linhas/pixels (2160p), caso haja perfeita viabilidade técnica, nunca, em nenhum dos casos, com taxa inferior a 30 quadros por segundo ou superior a 60 quadros por segundo.

2.3. A resolução mínima e a taxa mínima de quadros por segundo definidas no item 2.2. poderão ser reduzidas para efeito de transmissão em caso de inviabilidade técnica da transmissão nas resolução e taxa antes mencionadas.

2.4. Para evitar a possibilidade de perda de dados, sobretudo quando não houver a viabilidade de transmitir ao vivo pela internet, todos os



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

17

vídeos deverão ser gravados e salvos nos equipamentos da Contratada para que possam, no caso descrito neste item, serem posteriormente carregados nos sites e mídias da Câmara ou mesmo, a critério dela, servir de arquivo.

2.5. A Câmara deverá disponibilizar à Contratada o acesso:

- a) às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) aos sites, redes sociais e outras mídias onde pretende transmitir/veicular os vídeos/áudios;
- c) aos equipamentos de áudio da Câmara, como mesa de som e congêneres, para captação do áudio das sessões e eventos;
- d) à rede de energia elétrica da Câmara, que é de 110V, para alimentação dos equipamentos utilizados pela contratada quanto aos serviços prestados na sede do Legislativo e fora dela;
- e) à internet banda larga por meio de fibra ótica cabeada mediante conexão por RJ45 e/ou wireless quanto aos serviços prestados na sede do Legislativo.

2.6. Havendo sobras nas horas mensais estipuladas no item 2.1. elas não se acumulam de um mês para o outro.

2.7. Mesmo não havendo a utilização de todas as horas dentro de um mesmo mês o valor da remuneração mensal não será reduzido.

2.8 Não haverá transmissões e portanto pagamento nos meses de janeiro em razão do recesso parlamentar. Havendo entretanto necessidade de prestação de serviços nos meses de janeiro o pagamento será efetuado à razão de 1/4 (um quarto) do valor mensal por cada dia em que houver sessão(ões) ou evento(s), sendo aplicável o item 2.10. caso seja excedido o tempo total estabelecido no item 2.1.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

18

2.9. O valor do primeiro mês de contratação será proporcional ao número de dias em que houver sessão(ões) ou evento(s), sendo pago 1/4 (um quarto) do valor mensal por cada dia em que houver sessão(ões) ou evento(s), não podendo, em todo o caso, o valor do primeiro mês exceder a 01 (um) valor mensal inteiro, ressalvados os casos em que houver excedido o tempo total estabelecido no item 2.1., quando será aplicável o item 2.10.

2.10. Em razão da necessidade da Câmara em gravar sessões ou eventos ordinários ou extraordinários que excedam ao limite mensal de horas contratado no item 2.1, a Câmara pagará por cada uma hora adicional o equivalente a 1/12 (um doze avos) do total do valor mensal do contrato, sendo que o pagamento da hora adicional somente se dará quando for completada por inteiro a hora excedente, desconsideradas assim para efeitos de pagamento as frações de hora, salvo quando acumuladas as frações de hora dentro do mesmo mês elas excederem uma ou mais horas inteiras.

3. EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS:

3.1. Para a perfeita execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar, no local da execução dos serviços e para sua execução, os seguintes equipamentos mínimos:

a) 02 (duas) câmeras de vídeo digital com as qualidades, resoluções e taxas de quadros por segundo indicadas nos itens 2.2. e 2.3 além dos equipamentos correlatos às câmeras como baterias, lentes, fontes, cabos de rede, de vídeo, controles remotos, etc.

b) microcomputador ou notebook para executar toda as funções de mesa de vídeo ou seja apto a realizar, dentre outras funções, cortes e



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

19

intercâmbio de câmeras, fusão e mixagem de imagens; aplicação de títulos, vinhetas, transições, filtros etc, podendo o microcomputador/notebook ser substituído por equipamento de funções semelhantes a exemplo de mesa, ilha ou switcher de edição de vídeo;

c) caso necessário 02 (dois) tripés para as câmeras e mesa ou suporte para o equipamento descrito na alínea anterior;

d) todos os cabos para conexão entre todos os equipamentos descritos neste anexo viabilizando assim a transmissão do vídeo em tempo real via internet nos termos e condições ora definidos;

e) todos os demais equipamentos correlatos à perfeita execução dos serviços, caso necessários, tais como fones de ouvido para monitoramento, monitores de vídeo para retorno, interfaces para streaming de áudio e vídeo, nobreaks, suportes, bases, fontes, cabos de energia, de rede etc.

4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Além das obrigações estabelecidas neste anexo, no de contrato administrativo e demais documentação que embasa a contratação, a Contratada deverá atender às seguintes exigências com relação à gravação e edição dos vídeos:

- a) acompanhar as sessões plenárias da Câmara Municipal, em sua sede ou fora dela, bem como eventos realizados pelo Poder Legislativo em todo o Município;
- b) editar os vídeos de acordo com as diretrizes estipuladas pela Câmara;
- c) submeter o programa gravado e editado à aprovação da Câmara antes de ser veiculado;
- d) acatar as determinações da Câmara relativamente aos ajustes necessários quanto às gravações, arquivos, mídias e demais serviços;



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

20

- e) apresentar o produto final com excelente qualidade de imagem e áudio, pronto para a apresentação nos devidos canais de divulgação, em formato digital, entregando os vídeos que forem gravados em memória flash (pendrive ou cartões de memória), disco rígido (hd) externo portátil ou mesmo pela internet, a critério da Câmara;
- f) disponibilizar para a prestação dos serviços ao menos 01 (uma) pessoa que possa executar as operações a eles relacionadas, especialmente a gravação (registro) dos vídeos, devidamente trajado para este fim.

Castelo, ES, 17 de abril de 2026.

EDIMAR CELIN
Presidente da Câmara Municipal de Castelo/ES
Pela Contratante

RAPHAEL SILVA DE LIMA
Livesense Produções Ltda
pela Contratada